



## **Vínculo de Diogo de Castro do Rio e Beatriz Vaz**

### **Loures (1568)**

Diogo de Castro do Rio foi um fidalgo e notável homem de negócios, expoente de um grupo muito relevante no Portugal do século XVI. Passou a juntar ao seu nome o apelido “do Rio” após ser nobilitado, conforme uma carta de 6 de maio de 1561, recebendo o nome da Quinta do Rio que ele e a mulher possuíam em Sacavém, junto ao Trancão (OLIVAL, 2002: 7-8, 20-21). Foi casado com D. Beatriz Vaz, tendo vários filhos, entre os quais se destacam o herdeiro, Martim de Castro do Rio, poeta de grande nomeada (CUNHA, 2011).

Diogo de Castro do Rio era irmão de Luís de Castro do Rio, também mercador e nobilitado, que foi igualmente fundador de um morgadio. Foi ainda padroeiro do convento dos franciscanos de Santo António dos Cavaleiros (a Quinta do Conventinho, onde hoje é o Museu Municipal de Loures), construído em 1575, onde viria a ser sepultado na capela-mor. Os dois irmãos eram cristãos-novos e mercadores muito ativos na comercialização de produtos oriundos das colónias portuguesas (*website [cm-loures.pt](http://cm-loures.pt)*).

Em 19 de Maio de 1568, Diogo de Castro do Rio e a sua mulher, D. Beatriz Vaz, instituíram um morgadio para o seu filho mais velho, Martim de Castro do Rio (ANTT, *Governo Civil de Lisboa*, Registo Vincular, liv. 98, fls. 143v-157). Nesse vínculo constam as casas onde moravam, na Rua dos Cabides, as suas casas nas Fangas da Farinha e a Quinta do Rio, que era a cabeça do morgadio. Segundo o documento, após a morte de ambos os instituidores, Martim de Castro do Rio herdava os seus bens, sucedendo nestes, de seguida, o filho mais velho do primogénito, netos e bisnetos, ou outros filhos legítimos de sexo masculino. Caso não houvesse herdeiro masculino, a herança seria passada para o tio ou outro descendente de sexo masculino. Se o herdeiro, filho mais velho de Martim de Castro do Rio, tivesse apenas uma herdeira, sem netos, bisnetos ou outro homem para herdar, a herança passaria para uma linha lateral masculina. A

sucessão por via feminina tinha exceções, como por exemplo, a mulher que tivesse feito um voto de castidade. O parente que herdasse o morgadio no seu lugar seria, neste caso, obrigado a dar uma parte dos rendimentos anuais para apoiar o voto de castidade.

O herdeiro dos bens do morgadio tinha como encargo reparar quaisquer danos nas suas propriedades com os seus próprios recursos, sem prejudicar os sucessores futuros. O herdeiro deveria sempre utilizar o apelido “do Rio” e as suas armas, do lado direito.

Na instituição do vínculo, Diogo de Castro do Rio e Beatriz Vaz previram ainda outros possíveis problemas na sucessão. Assim, se nascessem gémeos homens e não se soubesse qual nasceu primeiro, o progenitor deveria escolher um deles como herdeiro, quando alcançassem vinte anos de idade. O filho que o pai escolhesse era considerado o mais velho e herdava o morgadio, assim como seus descendentes. Se o pai morresse sem ter escolhido um filho, a opção recaía sobre a mãe ou, em caso desta ser já falecida também, sobre o tio mais velho, da parte da família do seu pai. Se o herdeiro nascesse com deficiência (“inábil e incapaz”), não havendo maneira de ter cargo nem ofício, e morresse antes de administrar e suceder na administração do morgadio, sucederia o seguinte na sucessão. Se sobrevivesse até ser casado e ter filhos ou esperanças de os ter, possuiria o vínculo até morte, e os bens ficavam para o seu filho como sucessão justa. Mas sendo o caso que não tivesse sucessão (ou fosse claro que não a poderia ter), perderia a administração e ficava o próximo na sucessão, mantendo, porém, a sua casa reservada e a quarta parte dos frutos.

Em 1573, Diogo de Castro do Rio e Beatriz Vaz fizeram um contrato com os padres do convento de São Francisco de Lisboa para instituírem uma capela no seu convento, onde se queriam sepultar, juntamente com os seus descendentes (ANTT, *Convento de São Francisco de Lisboa*, Mç. 6, doc. não numerado). Esta capela foi administrada pelos sucessores do morgadio e decorada com as suas armas. Diogo e Beatriz indicaram que os seus túmulos deviam estar dentro da capela, reservada para sempre para os seus descendentes. Pretendiam assim descansar em paz num lugar especial, junto com os seus descendentes, como uma forma de honrar e preservar a sua memória.

*O presente Vínculo do Mês foi elaborado no contexto do concurso Cria Vínculos com a História.*

**Escola:** Escola Secundária de Camarate (Loures)

**Turma:** 11.º A

**Docente:** Albertina Ramos

**Alunos:** Afonso Ferreira, Ana Silva, Andreia Carvalho, Arlene Souza, Desejada Adore Te, Iara Alves, Letícia Gomes, Letícia Ribeiro, Margarida Calvo, Martim Fonseca, Nelson Veiga, Paulo Pontes, Joelma Santos.

**Coordenação:** Maria de Lurdes Rosa, Teresa Oliveira, Leonor Dias Garcia.

## **FONTES E BIBLIOGRAFIA**

ANTT, *Convento de São Francisco de Lisboa*, Mç. 6, doc. não numerado.

ANTT, *Governo Civil de Lisboa*, Registo Vincular, liv. 98, fls. 143v-157.

OLIVAL, Fernanda – Juristas e mercadores à conquista das honras: quatro processos de nobilitação quinhentista. *Revista de História Económica e Social*. Lisboa. N.º 4, 2.ª Série (2.º semestre de 2002), pp. 7-53. [15/02/2024] Disponível em <http://hdl.handle.net/10174/2364>

CUNHA, Mafalda Ferin – *A poesia de Martim de Castro do Rio (c. 1548-1613)*. 1.ª Edição. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.

*Website* Câmara Municipal de Loures – Luís de Castro Rio. *Arqueologia em Calendário*, Loures: Câmara Municipal de Loures. 1 de junho de 2017. [15/02/2024] Disponível em <https://www.cm-loures.pt/media/pdf/PDF20170622155624452.pdf>